

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(RELAC) 1º SEMESTRE DE 2018

I. Irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas.

.Foram constatadas irregularidades no período, relacionadas à ausência de recolhimento do FUNDAF. Permissionário intimado através do Termo de Intimação Fiscal nº 036/2018

II. Resultado de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados.

.Foi realizada a avaliação anual da Comissão de alfandeamento e detectado a necessidade de reparo e trocas no sistema de monitoramento por câmeras.

III. Informações sobre a observância pelo permissionário, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados.

.O permissionário não observou adequadamente as disposições acima citadas. Especificamente em relação à cláusula quinta, do Contrato de Permissão, incisos XXIX, XXX, letras a) e b).

IV. Reajustes e revisões tarifárias.

.Não houve alterações de tarifas.

V. Outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho do permissionário na prestação dos serviços delegados.

.Em 19/06/2018 foi comunicado ao Permissionário através do Ofício nº 98/2018, que em 16/07/2018, Terminou a vigência do Contrato de Permissão do Porto Seco de Nova Iguaçu, renovado pelo Termo Aditivo nº 02 ao Contrato SRF/SRRF/7ª Rfnº 05/98 (fls. 165/166) – Vol.7. aprovado pelo Secretário da Receita Federal e publicado no DOU nº 121-E, de 26 de junho de 2000. Assim o local deverá ser desalfandegado conforme previsto nos Artigos 30 a 32 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011.

VI. Cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pela Superintendência.

.Não foi recebido nenhum relatório desta comissão.

ANEXOS:

. Cópia do Despacho/Decisão da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 6ª Vara Federal de São João de Meriti, no qual Defere tutela de Urgência determinando o prosseguimento das atividades de “Porto Seco” em Mesquita/RJ, decorrentes do contrato de permissão vencido em 16/07/2018.

.Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual.

.Cópia da Tabela de Preços e Tarifas.

.Extrato do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com os respectivos índices financeiros.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de São João de Meriti

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5000694-52.2018.4.02.5110/RJ

AUTOR: TRANSPORTES MARITIMOS E MULTIMODAIS SAO GERALDO LTDA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação proposta por **TERMINAIS MARÍTIMOS E MULTIMODAIS SÃO GERALDO LTDA.** em face da **UNIÃO**, na qual pede liminarmente que seja assegurado o prosseguimento das atividades de “porto seco” em Mesquita/RJ, com a manutenção, em caráter provisório, do contrato de permissão até o julgamento do mérito da ação, com base no direito à adequação do Contrato, previsto no art. 26 da Lei nº 10.684/2003, no princípio da isonomia, na garantia do direito adquirido e na continuidade do serviço público.

No mérito, a parte autora requer: a confirmação da tutela provisória de urgência; a declaração de nulidade da decisão administrativa impugnada, com o reconhecimento do direito da parte Autora à adequação do prazo do contrato, conferindo-se 15 anos adicionais para as atividades do estabelecimento ou, subsidiariamente, a concessão de 05 anos adicionais.

A parte Autora relata que o presente processo se refere ao Contrato firmado com a União, em 15/06/1998, **após o devido procedimento licitatório**, para a exploração do “porto seco” localizado no município de Mesquita/RJ.

Alega que, o art. 26 da Lei nº 10.684/2006, ao incluir o § 2º no art. 1º da Lei nº 9.074/95, estabeleceu um direito ao titular de contrato de permissão de “porto seco” (prazo mínimo de 25 anos), e a possibilidade de a Administração Pública estender o ajuste (prorrogação por 10 anos), à luz do interesse público, da relevância dos serviços prestados e dos investimentos realizados no “porto seco”. Aduz que, em qualquer hipótese, o prazo máximo da permissão desse serviço público jamais ultrapassaria 35 anos.

Afirma, ainda, que, em **28/11/17**, após ter aproveitado 20 anos de permissão para explorar o “porto seco” (10 anos do contrato original e 10 anos a título de prorrogação), formulou pedido de adequação do ajuste ao marco legal estabelecido na Lei nº 10.684/2003 (doc. 6), em atenção ao direito adquirido desde a promulgação da referida norma (prazo mínimo de 25 anos para a exploração de “porto seco”).

O citado pedido foi negado pela União Federal e a parte Autora obteve ciência do indeferimento em **19/03/2018**, sendo comunicada, em **19/06/2018**, de que suas atividades de “porto seco” não mais estarão alfandegadas a partir de **16/07/2018**.

Requer, assim, a concessão da tutela de urgência, para que não interrompa as suas atividades ou para que possa retomá-las imediatamente, de forma que seja assegurada a continuidade do serviço público.

A inicial é instruída com procuração e documentos (Evento 1, INIC1, PROC2 E OUT 3/25).

Relatados. Decido.

Diante da urgência da demanda, passo à análise do pedido de tutela.

Para que haja a concessão da tutela de urgência, conforme disposto no art. 300 do CPC/2015, é necessária a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Dessa forma, ressalto que, embora não seja o momento adequado para adentrar ao exame do acerto ou não dos argumentos jurídicos deduzidos na petição inicial, vislumbra-se a presença da probabilidade do direito tendo em vista a existência de contrato de permissão em curso desde o ano de 1998. E também a presença do *periculum in mora*, já que o encerramento do contrato em 16/07/2018 e o consequente início de dos procedimentos para desalfandegamento do “porto seco” podem ocasionar prejuízos irreversíveis à parte Autora, à economia local e aos terceiros de boa fé.

O contrato em questão está vigente desde 15/06/1998, após a realização do devido procedimento licitatório. A parte Autora informa o “porto seco” impacta de maneira significativa na arrecadação dos tributos municipais, estaduais e federais, tendo sido recolhidos, em virtude das atividades do estabelecimento, o valor de R\$ 16.410.718,19 em impostos diretos (Evento 1, INIC1, fls. 7)

Consta ainda na inicial que a parte Autora atende a diversas empresas e a importadores/exportadores sediados na região (Evento 1, INIC1, fls. 6), dentre as empresas dos mais variados setores que compõe a cartilha de clientes, segundo a parte autora, tem-se empresas do segmento de óleo e gás (Petrobrás e Queiroz Galvão), do segmento de informática (Leadership, Alcateia, SND e Baytec), dentre outras. Há nos autos, inclusive, declaração do Município de Queimados quanto à importância da parte Autora para a arrecadação local, para o crescimento da região e para o desenvolvimento econômico da área (Evento 1, INIC1, fls.8).

Assim, mostra-se evidente o *periculum in mora* apto a configurar a premência da medida destinada a assegurar a continuidade das atividades.

Sobre o tema, em decisão recente, o Eg. TRF/1 se manifestou:

"A União Federal manifesta agravo de instrumento por meio do qual pede a reforma de r. decisão do Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Minas Gerais que, em ação sob procedimento ordinário à ela proposta pela ora agravada, antecipou os efeitos da tutela, para " (...) determinar o prosseguimento das atividades do Porto Seco em Juiz de Fora pela permissionária Multiterminais Alfandegados do Brasil S/A prorrogando em caráter provisório o contrato de permissão até o julgamento do mérito desta ação" (fls. 25). Em juízo de cognição sumária, verifico que a decisão agravada

*está em consonância com o seguinte precedente desta Corte: [...] No caso em exame, está evidente o fumus boni iuris, tendo em vista a existência de contrato de permissão em curso, quando da promulgação da Lei 10.684/03, que estabelece, em seu art. 1º, parágrafos 2º e 3º, a manutenção dos contratos de concessões e permissões em curso por 25 anos, prorrogáveis por mais dez anos e o periculum in mora decorre do risco de ineficácia da medida, tendo em vista o risco de a autora perder a permissão para a exploração da atividade enquanto discute, no processo principal, o direito de permanecer prestando os serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias do **Porto Seco** de Salvador. [...] (EMBARGOS 00144746320044013300, JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, TRF1 - 4ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:16/08/2013 PAGINA:636.) Não identifiquei qualquer precedente em sentido contrário deste Tribunal. Outrossim, trata-se de pedido de **prorrogação** de contrato cujo prazo, incluindo **prorrogações** deferidas administrativamente, expiraria em 15 de abril de 2017, devendo ser este o termo inicial da prescrição. Afinal, somente a partir de tal momento é que a administração pública passaria a negar vigência ao aludido contrato, fazendo surgir a pretensão. Acrescento não haver qualquer prova da coisa julgada alegada por terceiro interveniente. Diante disso, neste juízo inicial e mediante simples decisão monocrática, não vislumbro a relevância dos fundamentos do agravo, motivo pelo qual indefiro a atribuição de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. Intime-se a agravada, nos termos e para os fins do disposto no inciso II do artigo 1.019 do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Brasília, 21 de setembro de 2017. Juiz Federal MARCELO ALBERNAZ Relator Convocado"*

Assim, considerando que o contrato em questão, vigente há mais de 20 anos, está por vencer no dia 16/07/2018 e que as atividades do porto seco não podem ser interrompidas neste momento, sob pena de se causar danos irreversíveis, deve ser concedida a tutela de urgência requerida.

Ante o exposto:

I) **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar o prosseguimento das atividades de “porto seco” em Mesquita/RJ, decorrentes do contrato de permissão acostado aos autos. Intime-se a União (AGU), **por mandado com urgência**, para **imediato cumprimento** da presente decisão.

II) **Oficie-se** à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (Evento 1, OUT 6, fls. 2) e à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (Evento 1, OUT 5, fls. 3).

III) Considerando que a UNIÃO FEDERAL está no polo passivo do presente feito e o direito material controvertido é indisponível e não está sujeito à transação, deixo de designar a Audiência de Conciliação e Mediação, conforme disposto no art. 334, §4º, inciso II

do CPC/2015.

IV) **Cite-se e intime-se** a parte ré acerca da petição inicial e para responder à exordial, no prazo legal, observando-se o disposto no artigo 335, inciso III do CPC/2015, devendo, ainda, no referido prazo, juntar aos autos toda a documentação imprescindível para a integral compreensão da controvérsia.

V) **Intime-se** a União, ainda, para que se manifeste, na contestação, sobre a existência de **novo procedimento de licitação** para a permissão da exploração do “porto seco” de Mesquita/RJ, devendo juntar aos autos a documentação pertinente.

Após, com a juntada da contestação, tornem os autos conclusos.

P.R.I

Documento eletrônico assinado por **MARCIO SOLTER, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000036978v12** e do código CRC **0fd88bc5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIO SOLTER
Data e Hora: 12/7/2018, às 13:14:11

5000694-52.2018.4.02.5110

510000036978 .V12

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE TERMINAL ALFANDEGADO DE USO PÚBLICO

TRANSP. MARITIMOS E MULTIMODAIS SÃO GERALDO LTDA.

ROD. PRESIDENTE DUTRA, 10.501 - GALPÕES 2, 8 E 12 - ROCHA SOBRINHO

26574-751 - RIO DE JANEIRO - RJ

CNPJ : 31.907.330/0001-99



Verso em Branco

RJ RIO DE JANEIRO SRPF07

	Unid	jan/2018	fev/2018	mar/2018	abr/2018	mai/2018	jun/2018	Total
MOVIMENTAÇÕES NO TERMINAL								
QUANTIDADE DE D.T.A.		436	244	632	347	239	415	2.313
QUANTIDADE DE D.A.		22	13	20	26	8	9	98
QUANTIDADE DE D.I.		446	266	548	407	250	388	2.305
QUANTIDADE DE DDE		0	1	0	0	0	0	1
QUANTIDADE DE CDA		0	0	0	0	0	0	0
QUANTIDADE DE DTT		0	0	0	0	0	0	0
ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS	US\$	21.362.184,650	35.760.327,930	37.751.557,990	19.220.432,810	12.333.673,580	19.105.365,740	145.533.542,700
ENTRADA DE MERCADORIAS PARA EXPORTAÇÃO	R\$	1.427.675,70	1.514.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941.880,70
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (RECOLHER)	R\$	10.518.507,31	7.145.735,22	23.941.897,70	17.610.084,15	7.048.447,46	10.634.237,41	76.898.909,25
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (SUSPENSO)	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO (RECOLHER)	R\$	3.567.599,17	1.768.021,86	3.405.528,27	3.312.617,16	2.654.382,43	3.725.316,89	18.433.465,78
IPI VINCULADO À IMPORTAÇÃO (SUSPENSO)	R\$	0,00	199.121,93	6,00	0,00	0,00	0,00	199.127,93
PIS/PASEP	R\$	917.498,16	500.129,03	1.640.577,26	1.295.077,19	681.718,47	907.565,60	5.942.565,71
COFINS	R\$	5.004.564,84	2.537.289,92	8.322.122,95	6.505.376,86	3.415.362,38	4.552.489,70	30.337.206,65
MOVIMENTAÇÕES DE CARGA/CONTAINER								
CONTAINER 20" - ENTRADAS	UN	8	3	11	6	3	22	53
CONTAINER 40" - ENTRADAS	UN	361	171	572	260	168	322	1.854
CONTAINER 20" - SAÍDAS	UN	5	1	7	6	4	12	35
CONTAINER 40" - SAÍDAS	UN	286	141	313	290	128	263	1.421
CARGA SOLTA - ENTRADAS	UN	64	67	69	70	50	59	379
CARGA SOLTA - SAÍDAS	UN	168	97	144	145	70	53	677
DADOS DA PERMISSONÁRIA								
FATURAMENTO	R\$	1.725.386,78	1.259.880,17	1.172.595,43	1.293.775,07	888.391,97	698.871,07	7.038.900,49
RECEITAS DE MOVIMENTAÇÃO E DE ARMAZENAGEM	R\$	675.723,88	861.789,15	602.237,26	725.182,77	512.501,20	340.632,73	3.718.066,99
RECEITAS ACESSÓRIAS	R\$	1.049.662,90	398.091,02	570.358,17	568.592,30	375.890,77	358.238,34	3.320.833,50
FUNDAF	R\$	54.147,33	68.958,02	48.274,30	58.014,64	41.000,13	27.250,59	297.645,01
OCUPAÇÃO								
OCUPAÇÃO DO ARMAZÉM (M3)	%	62,05	62,05	63,46	65,76	66,83	80,83	66,83
OCUPAÇÃO DO PÁTIO (M3)	%	30,44	29,98	30,93	31,33	31,00	30,91	30,77
OCUPAÇÃO DE AMOSTRAS (M3)	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fl. 43



- TABELA DE PREÇOS -

1. Armazenagem Importação com Seguro Incluso.

1.1. Contêiner (H/H e FCL) e Carga Solta na importação sobre o valor CIF.

Períodos	Preço
1º período de 10 dias ou fração	0,30% sobre o valor C.I.F.
2º e demais períodos de 10 dias ou fração	0,60% sobre o valor C.I.F.

1.2. Armazenagem por M³:

Incidência	Preço
1º período de 10 dias ou fração	R\$ 0,20
2º e demais períodos de 10 dias ou fração	R\$ 0,40

1.3. Armazenagem por M²:

Incidência	Preço
1º período de 10 dias ou fração	R\$ 0,20
2º e demais períodos de 10 dias ou fração	R\$ 0,40

2. Armazenagem Exportação com Seguro Incluso.

2.1. Contêiner (H/H e FCL) e Carga Solta na Exportação sobre o valor FOB.

Períodos	Preço
1º período de 30 dias ou fração	0,08% sobre o valor FOB
2º e demais períodos de 30 dias ou fração	0,16% sobre o valor FOB

2.2. Armazenagem por M³ :

Incidência	Preço
1º período de 30 dias ou fração	R\$ 0,08
2º e demais períodos de 30 dias ou fração	R\$ 0,16

2.3. Armazenagem por M² :

Incidência	Preço
1º período de 30 dias ou fração	R\$ 0,08
2º e demais períodos de 30 dias ou fração	R\$ 0,16



Observações:

- A- Inclui acoplar e desacoplar Clip-on's ou tomadas;
- B- Não inclui reparos. Estes serão por conta do cliente;
- C- O monitoramento de temperatura do container/carreta não está incluso no preço. Este será de responsabilidade do solicitante;
- D- Os serviços serão realizados de acordo com a capacidade técnica do terminal, sendo solicitado pelo importador e/ou preposto

4.8. Pesagem/Repesagem de Contêiner e/ou Carga Solta (Utilização de Balanças):

	Serviço	Contêiner	Carga Solta
4.8.1	Pesagem/Repesagem de cargas Mínimo de 5 Toneladas	R\$ 26,68 por Tonelada ou Fração	R\$ 26,68 por Tonelada ou Fração

4.9. Serviços de Frete e confecção de DTA – Cargas Aéreas:

	Serviço	Preço
4.9.1	Carga Aérea com transito e DTA confeccionado pela TMM	Taxa de 0,25% sobre o valor CIF da carga com mínimo de R\$ 500,00

4.10. Devolução de Contêiner:

	Serviço	Preço Unitário
4.10.1	Devolução de contêiner vazio ao Armador	R\$ 350,00

Observação:

- A- O Contêiner vazio, após 24 horas da desunitização e não retirado pelo importador, será devolvido ao Armador mencionado no pedido de desunitização, pelo terminal ao custo acima do item 4.10.1 e será faturado diretamente ao importador pela nossa transportadora.

4.11. Outros Serviços Conexos:

	Serviço	Custo
4.11.1	Disponibilização de Contêiner Reefer	R\$ 100,00 por dia/fração
4.11.2	Coleta de Amostras de carga única	R\$ 50,00 por coleta
4.11.3	Bagagem desacompanhada	R\$ 300,00
4.11.4	Fornecimento de Lacre de Segurança	R\$ 27,30 por lacre
4.11.5	Serviços de Etiquetagem	A Combinar

Observação:

- A- Coleta de Amostras por referência será cobrado com base na quantidade de pallets movimentados,



- B- Toda e qualquer carga solta que sair do terminal em caminhão fechado terá as portas lacradas com lacre de metal numerado com controle do terminal;
- C- Todo contêiner que for aberto para conferência ou qualquer outro tipo de serviço, o mesmo será lacrado com lacre de metal numerado com controle do terminal;
- D- No caso de Etiquetagem, quando previamente acordado e aprovado pelo terminal, poderá o importador enviar funcionários próprios para essa atividade, desde que seja comprovado o vínculo empregatício dessas pessoas com a empresa importadora de acordo com a CLT.

4.12. Fotografias

	Serviço	Por conjunto de 5 fotos
4.12.1	Fornecimento de fotografias	R\$ 92,00

Observações:

- A- Em atendimento a importação e exportação;
- B- Fornecimento mínimo de 5 fotos por conjunto.

5. Procedimentos administrativos

5.1. Averbação, Emissão de Certificados e Títulos:

	Serviço	Preço Unitário
5.1.1	Averbação de documentos (DA, DI, DDE, etc.)	R\$ 72,00
5.1.2	Emissão de Certificado	R\$ 82,10

5.2. Sobre estadias de Caminhões:

	Veículos	Preço Unitário/Dia
5.2.1	Caminhões / Carretas Rodoviárias	R\$ 250,00
5.2.2	Outros	A combinar

Observação:

- A- Depende de autorização prévia do terminal.
- B- Será cobrado por período.

5.3. Entrada e saída de contêineres em horário extraordinário ao de funcionamento do terminal:

	Serviço	Por Equipe
5.3.1	De segunda a sexta, após as 17:48 até as 22:00	R\$ 211,70, por hora ou fração
5.3.2	De segunda a sexta após as 22:00	R\$ 330,60, por hora ou fração
5.3.3	Sábados, Domingos e Feriados	A Combinar

Observação:

- A- Todo extraordinário será feito mediante programação prévia realizada impreterivelmente até as 16:00 (dezesseis horas) e condicionado a disponibilidade do Terminal;



- B- Horário extraordinário solicitado e não realizado por parte do solicitante não o eximirá da cobrança do serviço.

6. Faturamento mínimo por processo:

	Serviço	Preço
6.1	Faturamento mínimo por processo (custos administrativos)	R\$ 600,00 por processo (DI ou DDE desembaraçado)

Observações gerais:

1- Faturamento:

- A- Armazenagem, serviços e movimentações serão faturadas e cobradas antes da saída das mercadorias e pagas por transferência bancária;
- B- Entrepasto aduaneiro será faturado mensalmente sobre o valor do saldo armazenado;
- C- O Valor do saldo Entrepasto será reajustado de acordo com o dólar fiscal no dia do faturamento;
- D- Outros faturamentos a combinar;
- E- Será acrescido I.S.S., de acordo com a legislação Municipal Vigente;
- F- Cargas de projetos serão acordadas entre as partes.

2- Outros Serviços:

- A- Serão executados de acordo com a capacidade técnica do terminal.
- B- Em casos de operação excepcionais, serão repassados custos de equipamentos alugados.
- C- Em casos que a operação que exija manuseio extra, será repassado custo de mão de obra.
- D- Outros serviços correlatos não estipulados nesta tabela serão elaboradas caso a caso.

3- Funcionamento:

- A- De segunda a Sexta-Feira no horário das 08h00min às 17h48min.

4- Vigência:

- A- Esta tabela de preços é válida por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações a qualquer momento sem prévio aviso.
- B- Esta tabela entra em vigor no dia 01/04/2015.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.907.330/0001-99
Razão Social: TRANSPORTES MARITIMOS E MULTIMODAIS SAO GERALDO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/07/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação
FGTS	Validade: 24/08/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 27/01/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação
Receita Municipal	Sem Informação

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAQUEL MARTINS DE MAGALHAES em 02/08/2018 16:43:00.

Documento autenticado digitalmente por RAQUEL MARTINS DE MAGALHAES em 02/08/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por TEOGENES ALMEIDA CORREA em 15/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0818.09583.7B7P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

66E31581E6D452FF0DA321F867471A47A27EDC7CE0A07E1DF253ACC56CAD7203